Lei nº 204 de 31 de Outubro de 1957

Dispõe sôbre emprestimo de Cr$500.000,00

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal, estado, digo de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a contrair com particulares um emprestimo até a importância de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e aceitar os documentos de compromissos necessarios e correspondentes ao empréstimo.

Artigo 2º:- O senhor Prefeito Municipal combinará com a pessoa interessada em conceder o empréstimo, a taxa de juros, vencimentos e as despesas necessárias para a efetivação do mesmo.

Artigo 3º:- O empréstimo se destina a atender as despesas dos diversos serviços de melhoramentos públicos.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura
Municipal, afixa por edital e transcrita
na imprensa local.
Laranjal Paulista, 31 de Outubro de 1957
a) Darly R. Alves
Secretário da Prefeitura